



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 24/02/2022
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3
	Até 240 dias após assinatura	Até 480 dias após assinatura	Até 720 dias após assinatura
Pavimentação e Drenagem em diversas ruas no Município de Garça/SP (Programa Nossa Rua)	547.665,98	638.943,64	638.943,65
TOTAIS:	547.665,98	638.943,64	638.943,65

RECURSOS DO ESTADO	1.825.553,27
RECURSOS PRÓPRIOS	1.825.553,27
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	3.651.106,54

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2022

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 24/02/2022 às 15:33:48
Documento N°: 029191A0909141 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029191A0909141>



SDRCRO2022000564DM

PLANO DE TRABALHO**OBJETO:****Pavimentação e Drenagem em diversas ruas no Município de Garça/SP (Programa Nossa Rua)**

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 3.651.106,54
Endereço:	Rua Joaquim Pereira, nº0 - Centro (Jafa) - Garça, São Paulo - SP, 17409-016, Avenida da Saudade, nº0 - Nova Garça - Garça, São Paulo - SP, 17404-060, Avenida Vereador Anézio Telles, nº0 - Distrito Industrial II Lucio de Oliveira Lima Sobrinho - Garça, São Paulo - SP, 17406-108, Rua Alfredo de Souza Castro, nº0 - Williams - Garça, São Paulo - SP, 17402- 050, Rua José Vizotto, nº0 - Jardim São Lucas - Garça, São Paulo - SP, 17400-350, Avenida Paineiras, nº0 - Jardim Paineiras - Garça, São Paulo - SP, 17402-380

JUSTIFICATIVA:

A pavimentação asfáltica nas vias urbanas se faz necessário pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formam nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. As vias pavimentadas com drenagem, calçadas e sinalização viária trarão segurança e conforto a mobilidade urbana do município como também aos pedestres que por muitas vezes trafegam nos arruamentos de terra tendo o risco de acidentes.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

Garça, 09 de Fevereiro de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS



SDRPTA2022001610DM

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA



Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 09/02/2022 às 08:11:44
Documento N°: 029191A0819585 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/029191A0819585>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA.

Nº DO CONVÊNIO: #recupera_numero_convenio#

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 1.825.553,27 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Ivani Vicentini

Cargo: Subsecretária

CPF: 049.669.798-62

RG: 3.148.193-0

Data de Nascimento: 09/10/1944



SDRCAP2022100518DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Endereço residencial: Rua Vivente Felix, nº 65 – Apto 32

CEP 01410-020

E-mail institucional: ivicentini@sp.gov.br

E-mail pessoal: ivicentini@outlook.com

Telefone: (11)3204-4050

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

RG: 112629775

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial: Rua Fausto Floriano de Toledo 774 Williams

CEP:17402010

E-mail institucional: convenios@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 14997069480

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marco Vinholi

Cargo: Secretário Estadual

CPF: 326.915.208-62

RG: 23.686.783-0

Data de Nascimento: 18/09/1984

Endereço residencial: Rua Cônego Eugênio Leite. Nº916 – Apto 13

CEP: 05414-001

E-mail institucional: marcoantoniovinholi@sp.gpv.br

E-mail pessoal: marcovinholi@hotmail.com

Telefone: (11) 2193-8709



SDRCAP2022100518DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Cargo:

CPF: 06175977823

RG: 112629775

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial: Rua Fausto Floriano de Toledo 774 Williams

CEP: 17402010

E-mail institucional: convenios@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@garca.sp.gov.br

Telefone: 14997069480

São Paulo, 07 de março de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 07/03/2022 às 14:01:03
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 07/03/2022 às 09:46:34
Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 04/03/2022 às 16:48:24
Documento N°: 050236A0938345 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0938345>



SDRCAP2022100518DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 100511/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 07 dias do mês de março de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 26/02/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.518.371/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla



SDRTER2022100511DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.651.106,54 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos) dos quais R\$ 1.825.553,27 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 547.665,98 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 638.943,64 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R\$ 638.943,65 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 07 de março de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 07/03/2022 às 14:01:07
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 07/03/2022 às 09:46:38
Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 04/03/2022 às 16:48:29
Documento N°: 050236A0938346 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0938346>



SDRTER2022100511DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO
Garça

OBRA:
Infraestrutura urbana

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: Data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:
SINAPI

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a Ordem de Serviço	PERÍODO: 240 dias PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PERÍODO: 240 dias PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PERÍODO: 240 dias PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias	
1	Serviços Preliminares	m²	9,00		10,50		10,50		30,00
		R\$	6.932,07		8.087,42		8.087,42		23.106,90
2	Pavimentação	m²	5.418,37		6.321,43		6.321,43		18.061,24
		R\$	685.292,12		799.507,47		799.507,47		2.284.307,07
3	Drenagem	ml	543,05		633,55		633,55		1.810,15
		R\$	386.597,77		451.030,73		451.030,73		1.288.659,04
4	Dissipadores	m³	2,88		3,36		3,36		9,60
		R\$	6.856,60		7.999,37		7.999,37		22.855,34
5	Sinalização	m²	86,25		100,62		100,62		287,49
		R\$	9.224,09		10.761,44		10.761,44		30.746,98
6	Serviços Finais	m²	30,00		35,00		35,00		100,00
		R\$	429,30		500,85		500,85		1.431,00
RECURSOS ESTADUAIS			547.665,98		638.943,64		638.943,65		1.825.553,27
RECURSOS PRÓPRIOS			547.665,98		638.943,64		638.943,65		1.825.553,27
TOTAL			1.095.331,96		1.277.887,28		1.277.887,30		3.651.106,54

Jordana Monteiro Passonato - Arquiteta
CAU: A111065-9

Assinado por 1 pessoa: Jordana Monteiro Passonato
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.sp.gov.br/verificacao/522D9-D9A1-A747-412C> e informe o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

1 de 1

ISOLADO:4 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ATIVO			PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		39.439.902,82	31.963.483,57	PASSIVO CIRCULANTE		8.358.018,47	11.430.013,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		39.286.870,57	31.878.360,77	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIA		3.861.808,76	6.936.661,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		39.286.870,57	31.878.360,77	PESSOAL A PAGAR		3.091.763,92	3.020.126,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		36.252.101,55	29.462.715,83	PESSOAL A PAGAR		3.091.763,92	3.020.126,28
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		3.034.769,02	2.415.644,94	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		110.899,20	121.308,60
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		153.032,25	85.122,80	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)		110.899,20	121.308,60
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		153.032,25	85.122,80	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		659.145,64	3.795.227,02
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		136.495,38	68.585,93	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		561.427,11	3.709.497,76
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		4.199,10	4.199,10	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		97.718,53	85.729,26
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		12.337,77	12.337,77	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		4.111.224,30	4.035.760,04
TOTAL		39.439.902,82	31.963.483,57	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		4.111.224,30	4.035.760,04
				FORNECEDORES NACIONAIS		4.106.889,10	4.027.581,68
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		4.335,20	8.178,36
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		90.083,37	95.566,99
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		90.083,37	95.566,99
				PIS/PASEP A RECOLHER (F)		90.083,37	95.566,99
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		294.902,04	362.024,34
				VALORES RESTITUIVEIS		291.292,12	298.168,85
				CONSIGNAÇÕES		49.750,70	49.750,70
				DEPÓSITOS JUDICIAIS		0,01	0,01
				CONSIGNAÇÕES		104.583,48	96.264,83
				DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		136.957,93	152.153,31
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.609,92	63.855,49
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.609,92	1.989,67
				TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR (F)		0,00	61.865,82
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		5.674.888,04	5.971.851,78
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		5.674.888,04	5.971.851,78
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		5.674.888,04	5.971.851,78
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		5.674.888,04	5.971.851,78
				TOTAL		14.032.906,51	17.401.865,05